PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

# LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.995

"Dispõe sobre autorização para dispensa de lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências".

**ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria decorrente da implantação da rede de energia elétrica no "Loteamento" conhecido como Jardim Paraíso, localizado no Distrito Jacaré, neste Município, em área de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular, os contribuintes enquadrados na condição de proprietários dos imóveis beneficiados.**

**Art. 2º - De acordo com o que dispõe o artigo precedente, fica o Poder Executivo dispensado de realizar o lançamento e respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria acima tratada.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de outubro de 1.995.**

**ERDNO ANDRÉ SALVIANO**
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 26 de outubro de 1.995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II